



DELIBERAÇÃO CBH-LN Nº 146, DE 02 DE ABRIL DE 2014

*Cria o Grupo de Trabalho sobre a Implantação da
Fundação Agência de Bacias Hidrográficas do
Litoral Norte - FABHLN (GT-Agência)*

Considerando:

- O disposto no artigo 29 da Lei nº 7663, de 30.12.1991, que possibilita a criação de entidade jurídica, com estrutura administrativa e financeira própria, denominada Agência de Bacia;*
- O artigo 2º da Lei nº 10.020/1998, que prevê a constituição de Agências, poderá ser efetivada após a adesão de, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios, abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população das Bacias;*
- A Lei nº 10.020/1998 que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;*
- A Deliberação CBH-LN nº 142, de 18.12. 2014, que aprova a Criação da Fundação Agências de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – FABHLN e dá outras providências;*

O Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LN, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Artigo 1º – Fica criado o Grupo de Trabalho de Implantação da Fundação Agência de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – FABHLN - GT-Agência, que terá como atribuições a realização de estudos, levantamentos de dados e informações e execução de ações necessárias para subsidiar o Colegiado do CBH-LN em suas decisões relativas ao processo de implantação da FABHLN.

Artigo 2º–Compete ao O GT- Agência:

I – Desenvolver e aplicar plano de ação e metas visando cumprimento de suas atribuições e submetê-lo à apreciação do Colegiado do CBH-LN;

II – realizar ações de articulação e mobilização dos representantes eleitos dos Poderes Executivos e Legislativos dos Municípios do Litoral Norte, com vistas a obter a adesão necessária para a efetiva instalação da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – FABHLN;

III – estudar e propor minutas de projetos de leis municipais autorizando a participação dos municípios na constituição e gestão da FABHLN;

IV – desenvolver e propor Minuta de Estatuto ou Regimento da FABHLN;

V – estudar e propor estrutura organizacional da FABHLN e estimativa de despesas de investimento e de custeio;

VI – propor medidas, devidamente detalhadas, a serem tomadas pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, para as respectivas participações na FABHLN;

VII –negociar com os Órgãos Públicos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo, e dos Municípios do Litoral Norte, e, organizações da Sociedade Civil, no sentido de definir os bens que serão dotados pelos instituidores da nova entidade;

VIII –propor formas e mecanismos legais e institucionais, com objetivo de garantir a gestão descentralizada dos recursos a serem arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

IX – realizar registro das ações realizadas, preparar e encaminhar documentos, expedientes e empreender providências necessárias à instituição da FABHLN.

X – convidar especialistas com vistas ao apoio e ao assessoramento técnico em questões pertinentes à implantação da FABHLN.

Artigo 3º – GT-Agência será coordenado pela Secretaria Executiva do CBH-LN, e terá a seguinte composição:

I– oito representantes do Poder Público sendo, obrigatoriamente, um de cada município que compõem a UGRHI-03 – Litoral Norte;

II – oito representantes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º – Os membros do GT-Agência deverão ter seus nomes indicados pelos respectivos segmentos no âmbito da primeira Reunião Plenária do Colegiado do ano de 2014.

§ 2º– Na impossibilidade de atendimento do parágrafo 1º, os respectivos segmentos poderão, encaminhar por escrito os nomes de seus representantes no prazo máximo de 10 dias contados a partir da primeira Reunião Plenária do Colegiado de 2014.

§ 3º – Caberá à Coordenação do GT-Agência convocar a primeira reunião do GT-Agência, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da primeira Reunião Plenária do Colegiado de 2014.

Artigo 4º – Os órgãos e entidades componentes do CBH-LN deverão disponibilizar os dados necessários para a consecução dos trabalhos do Grupo, em particular, bases de dados e cadastro de usuários e de outorgas de usos e intervenções em recursos hídricos.

Artigo 5º – O GT-Agência deverá apresentar os resultados de suas atividades na segunda Reunião Plenária do CBH-LN de 2014.

Artigo 6º– Os casos omissos desta deliberação serão solucionados pelos membros do GT-Agência.

Artigo 7º– Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Estado.

Litoral Norte, 02 de abril de 2014.